

## TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DO *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CIF nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste, aderir ao Programa *Part-Time* (Redução 50%) Voluntário proposto pela GOL LINHAS AÉREAS S.A, nos termos e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS.

### CONDIÇÕES DO PROGRAMA DO *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO

Fica instituído o **PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO**, que estará disponível para adesão voluntária dos TRIPULANTES da GOL até: a) 15 de junho de 2020; b) o 5º dia útil de setembro de 2020; c) o 5º dia útil de dezembro de 2020; d) o 5º dia útil de março de 2021; e) o 5º dia útil de junho de 2021 e f) o 5º dia útil de setembro de 2021, para efeitos no trimestre subsequente ao da adesão.

**Cláusula Primeira:** Serão elegíveis ao **PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO** os TRIPULANTES ativos na GOL, exceto aqueles que aderiram a qualquer outro programa ou já abrangidos pelo **PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO**, nos termos e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO.

**Cláusula Segunda:** Os TRIPULANTES poderão aderir ao **PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO** pelo período de 03 (três) meses, podendo ser renovável pelo mesmo período a critério do TRIPULANTE, ou até a data final descrita no caput.

**Cláusula Terceira:** Durante o período em que o TRIPULANTE aderir ao **PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO**, serão concedidas, no mínimo, 20 (vinte) folgas regulamentares, podendo ser, a critério do TRIPULANTE:

- a) 15 folgas agrupadas: Na 1ª ou 2ª quinzena do mês de vigência do Programa, e as demais, a critério da GOL e assim sucessivamente; ou
- b) 15 folgas agrupadas: Na 2ª quinzena do mês de vigência do Programa e 1ª quinzena do mês subsequente, e as demais, a critério da GOL e assim sucessivamente; ou
- c) 20 folgas, a critério da GOL.

**Cláusula Quarta:** A remuneração fixa (salário fixo, compensação orgânica e adicional de periculosidade) será reduzida em 50% (cinquenta por cento), considerada a remuneração fixa percebida no mês de janeiro de 2020.

**Cláusula Quinta:** O mínimo garantido de 54 (cinquenta e quatro) horas de voo realizados no período diurno, de segunda à sábado, exceto feriados, e remuneradas pelo salário fixo, será reduzido proporcionalmente para 27 (vinte e sete) horas de voo.

**Cláusula Sexta:** Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo realizados no período noturno, aos domingos e feriados.

**Cláusula Sétima:** As horas voadas serão pagas nos mesmos valores praticados no contrato de trabalho vigente.

**Cláusula Oitava:** Será concedido aos TRIPULANTES, enquadrados nessa cláusula, o pagamento de Vale Alimentação no valor de R\$ 261,00 (Duzentos e sessenta e um reais), de natureza não salarial, e, portanto, não havendo incidência de tributos. O pagamento de tal verba será concedido no primeiro dia útil de cada mês, através de crédito em cartões fornecidos pela GOL, não sendo devido durante o gozo das férias.

**Cláusula Nona:** A GOL poderá negar o pedido de adesão ao **PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO** desde que estejam encerrados todos os **PROGRAMAS COMPULSÓRIOS**, nos termos e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho.

Data,

---

Assinatura do colaborador  
Nome Completo

---

Assinatura do Gestor  
Nome Completo